



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS-
APAM.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º – A Associação Portal dos Anjos Manaus- APAM é uma associação civil, sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, constituída em 14.09.2014, regendo-se pelo presente estatuto, pelas disposições do Código Civil pertinentes às associações, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Art. 2º – A associação tem sua sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 3º. – Tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º. – A Associação, identificada com os objetivos de preservação ambiental e de defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins:

I – Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;

II – Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS



RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

-
- III – Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;
 - IV – Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
 - V – Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
 - VI – Desenvolver campanhas públicas, feiras de adoções de animais, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;
 - VII – Manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;
 - VIII – Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;
 - IX – Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.

Art. 5º. – A Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS



§ 1º- Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortearem as ações da Entidade.

§ 2º- A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal). A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

Art. 6º – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em departamentos ou grupos de trabalho que se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 6º.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

Art. 8º – O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 9º. – A ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS- APAM, compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: constituídos de amigos que participaram da assembleia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata;

II – Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;

III – Beneméritos: aqueles que fizeram expressivas contribuições à Associação (pessoa física ou jurídica), com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários;

§ 1º- A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm os direitos e deveres de associados.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

§ 2º– A Associação reconhecerá, como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhistas com estes.

Art. 10. – São direitos do Associado:

- I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
 - II – Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingimento dos objetivos da Associação;
 - III – Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;
 - IV – Participar de campanhas realizadas pela Associação;
 - V – Propor a admissão de novos associados;
 - VI – Frequentar a sede da entidade;
 - VII – Recorrer às Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto;
 - VIII- Convocar os órgãos deliberativos mediante arguimento subscrito por 1/5 de seus pares.
- §único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

Art. 11. – São deveres do Associado:

I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;

II – Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

III – Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;

IV – Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;

V – Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;

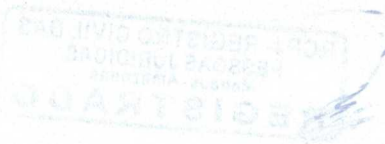
VI – Comparecer às Assembleias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;

VII – Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias.

Art. 12. – Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria, o associado que:

I – Por seu procedimento, contrarie os fins sociais;

II – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;

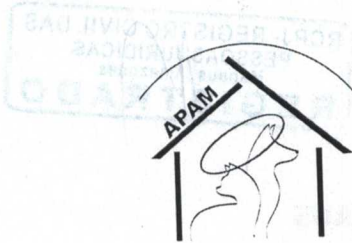


ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

III – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

IV- Ao associado acusado será assegurado devido processo legal, contraditório e ampla defesa, respeitados os seguintes procedimentos:

- a- A associação após tomar ciência das acusações, deverá reduzi-las a termo e, no prazo de 15 dias, encaminhá-las ao endereço declarado pelo associado, mediante "aviso de recebimento" dos Correios;
- b- O associado terá o prazo de 30 dias, contados do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Geral, que deverá submetê-la à apreciação a Direção Executiva da Associação;
- c- Caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito pela Direção da Associação, a denúncia será arquivada em definitivo;
- d- Na hipótese de defesa não acolhida em suas alegações de mérito pela Direção Executiva, o mesmo órgão diretivo deverá convocar assembleia para deliberar, após o esclarecimento dos fatos, sobre a aplicação das penalidades e sua gradação, bem como sobre as providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência das decisões;
- e- O não atendimento pelo associado das convocações da Associação implicará em julgamento à revelia;
- f- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Art. 13. – São órgãos da ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MAMAUS- APAM:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

Art. 14. – São de 03 (três) anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo único – Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

Art. 15. – Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 16. - A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

Art. 17. - Os associados reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 18. - As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

I- em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;

II- em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças.

Art. 19. - Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

I - a matéria objeto da convocação;

II - local e hora da instalação dos trabalhos;

III - horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 20. - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 21. - Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 22. – É de competência do Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no mês de março e setembro.

Art. 23. – Às Assembleias Ordinárias compete:

- I – Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- II – Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto;
- IV- Eleger a cada três (3) anos a Diretoria e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 24. – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatória, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

§ 1º – No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

§ 2º– A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 25. – A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos associados, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI – Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País;
- VII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 20 referentemente a quórum.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 26. – A Diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS- APAM, e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de Abrigo;
- VI- Médico Veterinário Responsável

Art. 27 – O mandato dos membros da Diretoria será de três (3) anos.

§ 1º– Será admitida reeleição

§ 2º– Para o cargo de Presidente será admitida apenas uma reeleição.

§ 3º– Para o cargo de Tesoureiro será admitida apenas uma reeleição.

Art. 28 – As eleições serão com maioria simples de votos diretos e secretos.

Art. 29 – Compete à Diretoria:



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS



-
- I – instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados;
- II – cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social;
- III – apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, balanço e demonstrações exigidas em lei;
- IV – convocar as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;
- V – autorizar o Presidente a constituir advogado;
- VI – Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;
- VII – Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- VIII – Elaborar o Regimento Interno;
- IX – Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;
- X – nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;
- XI – agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

XII – celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos.

Art. 30 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade, com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 31 – Perderá o cargo de Diretor que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 32 – No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem competirá a complementação do mandato.

Art. 33– Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único- O Presidente e os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus-Amazonas
REGISTRADO

Art. 34 – Compete ao Presidente;

I – representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto;

II – presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

III – presidir a Assembleia Geral;

VI – fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico;

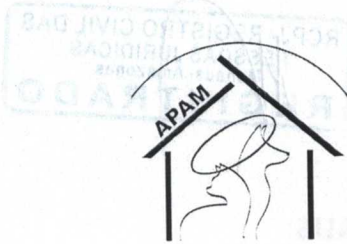
V – abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

VI – ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente, assinando cheques nominais e ordens bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro;

VII – constituir advogados e mandatários, sempre especificando os poderes outorgados nos instrumentos de mandato.

§1º. Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º. O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria ou associado, uma ou mais de suas atribuições.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

Art. 35 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo.

Art. 36 – Compete ao Secretário Geral:

I – executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei e deste Estatuto;

II – encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;

III – colaborar na realização dos planejamentos anual, em apoio a Diretoria;

IV – submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;

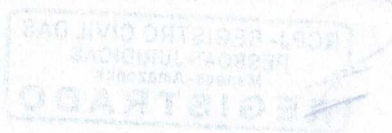
II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

III. Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

IV. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

V. Aplicar os haveres da Associação, de acordo com as instruções do Presidente;

VI. Assinar, com o Presidente, os cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

VII. Apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Abrigo:

- I – Se responsabilizar pelo bem estar dos animais sob guarda da Associação;
- II – Contratar os serviços necessários à manutenção dos abrigos da entidade, quando autorizados pela Diretoria;
- III – Organizar a distribuição dos donativos destinados à manutenção dos abrigos.
- IV – Se responsabilizar pelo recebimento e triagem dos animais que ficarão sob proteção da Associação;
- V – Supervisionar o processo de doação dos animais sob guarda da AAAC.

Art. 39. Compete ao Médico Veterinário Responsável: Se responsabilizar pela saúde dos animais sob a guarda da Associação.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 40 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral, do mesmo modo e na mesma data que a Diretoria, e se reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.





RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

§ 1º – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e as extraordinárias com 1 (um) dia útil.

§ 2º – As reunião poderão ocorrer com um quórum mínimo de 2 (dois) conselheiros.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – O controle de todos os atos relacionados com a gestão financeira e patrimonial da entidade.

II – Examinar os livros de escrituração da Associação;

III – Apreciar os balanços que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação;

V – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, apenas quando necessário, desde que verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

Art. 42 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, realizar-se-ão no mês de setembro, em assembleia geral.

Parágrafo único- No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

[Handwritten signature]
ec



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS



CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

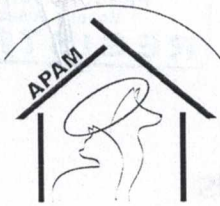
Art. 43. - A Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação Portal dos Anjos Manaus- APAM será eleita mediante voto direto e secreto, através da maioria simples de votos, com divulgação do processo eleitoral através de edital de no mínimo 15 (quinze) dias antes da eleição, com homologação de chapas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do pleito, sendo as inscrições realizadas junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Na ocorrência de empate de votos entre duas ou mais chapas concorrentes, as mais votadas deverão participar de 2º. (segundo) turno de eleição, que se realizará após e no máximo 72 (setenta e duas) horas do 1º. (primeiro) turno.

§ 2º O 2º (segundo) Turno de votação terá o mesmo mecanismo adotado no 1º. (primeiro) Turno, a maioria simples de votos diretos e secretos.

§ 3º Na presença de chapa única a mesma será eleita por aclamação da Assembleia Geral.

Art.44 – Será constituída a Comissão Eleitoral por 3 (três) membros independentes, sendo o mais votado o Presidente da comissão, eleitos em Assembleia Geral Ordinária e que terá por finalidade promover e fiscalizar o pleito. Após a homologação, cada chapa indicará 1 (um) representante - fiscal, para integrar a comissão eleitoral, com a finalidade de auxiliar a fiscalização no processo eleitoral.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

§ 1º Ficam os membros da comissão eleitoral terminantemente proibido, de expressar favoritismo ou qualquer benefício a uma ou outra chapa, a fim de resguardar a seriedade e idoneidade do pleito.

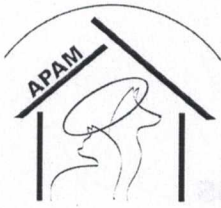
§ 2º Compete à Comissão Eleitoral aplicar o Regimento Eleitoral, homologar chapas, coordenar o processo eleitoral, dirimir dúvidas, resultantes de omissão estatutária ou regimental, receber e julgar impugnações e denúncias e proclamar o resultado final das eleições, ocasião em que se dissolverá.

Art.45-Às chapas concorrentes é permitida, a realização de campanhas de cunho eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada turno.

§ 1º É permitido afixação de cartazes, banners, faixas, a distribuição de flyers, camisas, bonés, adesivos, ou outro dispositivo visual, no ambiente do trabalho, desde que não comprometa a imagem do Órgão empregador, a limpeza e a higiene do referido local.

§ 2º Ao representante-fiscal indicado pelas chapas concorrentes, será permitido o uso de vestimentas e ou apetrechos que indiquem favoritismo de suas respectivas chapas ou partidos durante todo o pleito.

Art.46- Os Conselheiros Fiscais serão eleitos mediante voto direto e secreto, dentre os filiados aptos a votar, elegendo-se os mais votados, por maioria simples. Os candidatos deverão ter seus nomes homologados até 15 (quinze) dias antes da eleição, sendo as inscrições realizadas junto à comissão eleitoral. Após a homologação, cada inscrito indicará 1 (um) representante-fiscal, para integrar a comissão eleitoral.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS



Parágrafo único- Os candidatos a Conselheiro Fiscal não poderão coligar-se as chapas candidatas a Diretoria Executiva.

Art.47- A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada preferencialmente, na primeira quinzena do mês de Junho, a cada 3 (Três) anos.

Art.48 - Só terão direito a votar, os associados com pelo menos 6 (seis) meses de vinculação com a Associação Portal dos Anjos Manaus- APAM.

Art.49 - Só terão direito a ser votado, os associados com pelo menos 6 (seis) meses de vinculação com a Associação Portal dos Anjos- APAM.

Art.50 - É permitida a reeleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Para os integrantes da Diretoria Executiva colegiada, somente será permitida uma reeleição.

Art. 51- As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação, com 50% dos afiliados, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de afiliados, que se fizerem presentes.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 52 – O exercício social e fiscal da Associação é anual, coincidindo com o ano civil.



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

Parágrafo único – Ao final do exercício social e fiscal, a Associação promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, prestação esta que conterà os seguintes documentos:

I- relatório anual e execução de atividades;

II. demonstrações de resultados do exercício;

III-balanço patrimonial;

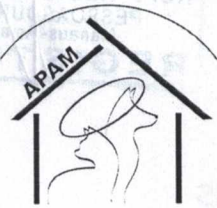
IV- notas explicativas, caso necessário.

Art.53 –O patrimônio é constituído de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS- APAM, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

§ 1º– O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

§ 2º– A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

§ 3º– A marca PORTAL DOS ANJOS MANAUS- APAM, que será levada a



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

Parágrafo único – Ao final do exercício social e fiscal, a Associação promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, prestação esta que conterà os seguintes documentos:

I- relatório anual e execução de atividades;

II. demonstrações de resultados do exercício;

III-balanco patrimonial;

IV- notas explicativas, caso necessário.

Art.53 –O patrimônio é constituído de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS- APAM, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

§ 1º– O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

§ 2º– A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

§ 3º– A marca PORTAL DOS ANJOS MANAUS- APAM, que será levada a



ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

registro, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta.

Art. 54 – Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos das contribuições dos associados, donativos, legados, subvenções ou campanha de fundos.

Art. 55 – A Associação será dissolvida mediante decisão de 2/3 de seus associados, em Assembleia Geral convocada especial para este fim, ou nos casos previsto em lei.

Art. 56 – Dissolvida a Associação e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma entidade congênere, ou a uma entidade pública, com sede e atividades desenvolvidas no Estado do Amazonas, a juízo da Assembleia que determinou o encerramento de suas atividades.

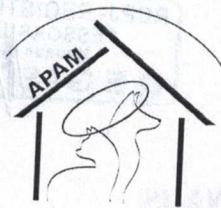
Art. 57 – Constituem rendas da Associação:

I – Contribuição social obrigatória;

II – rendas, juros, resultados de serviços prestados e de venda de produtos originários de donativos;

III – subvenções, auxílios, doações e legados;

IV – receitas extraordinárias.



RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS

Art. 58 – As despesas realizadas pelas representações não constantes do orçamento serão reembolsadas pela Associação, quando autorizadas previa e expressamente pela Diretoria.

Art. 59– A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

Parágrafo único- São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, conjuntamente, o Presidente e o Tesoureiro.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 61 – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS ANJOS MANAUS- APAM em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 62 – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 63 – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, obedecidas às formalidades para a convocação da mesma.